

Código	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
1 —	Artigo 86.º	
1 —	Publicidade em máquinas de venda automática — por ano	25,95
1 —	Artigo 87.º	
1 —	Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais	
1.1 —	Até 1 m ² ou fracção e por ano	25,95
1.2 —	Por cada m ² , ou fracção, suplementar e por ano	19,46
1 —	Artigo 88.º	
1 —	Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores	
1.1 —	Até 1 m ² ou fracção e por ano	25,34
1.2 —	Por cada m ² , ou fracção, suplementar e por ano	12,67

203153713

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Aviso n.º 8101/2010**

Procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (arquitecto)

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso datado de 29 de Maio de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, de 22 de Julho de 2009, a qual foi homologada por meu despacho de 09 de Abril de 2010:

- 1.º - Silvestre José Ferro Pelica — 16,00 valores
- 2.º Catarina Barroso Pinheiro — 15,05 valores
- 3.º Inês Oliveira Brito Palma — 12,96 valores

Ana Carla Efigénio Faíscos — (c)
 Ana Margarida dos Santos Barata Martins — (a)
 Ana Paula Batalha Lopes — (a)
 Ana Rita Soares da Lança — (b)
 Bruno Miguel Vaz Lopes — (a)
 Cátia Isabel Amaro Marcelino — (a)
 Cristiana Gomes Pires — (a)
 Helena Peres Merca Guerreiro Teles — (a)
 Hugo Alexandre Benigno dos Santos — (a)
 Inês Cabral Barata Romano Colaço Campos — (b)
 Liliana Maria dos Santos Perpétua — (b)
 Luís Filipe Rodrigues Nico Fôjo — (a)
 Luis Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes — (a)
 Maria da Fátima Salvador Cristóvão de A. Castro — (a)
 Marina Isabel Lopes Pais — (a)
 Mónica Inês Gomes Paulino — (b)
 Nuno Filipe Martins Fernandes — (a)
 Paula Alexandra Simões Guerreiro — (b)
 Paulo Miguel Mendes Ricardo — (a)
 Pedro Francisco Mendes P. da Providência Costa — (a)
 Pedro Miguel Borges Coelho — (a)
 Ricardo Filipe Guerreiro Benedito — (a)
 Rui Miguel Borrego Perdigão — (b)
 Sara Luisa Guerra Marcelo de Aguiar — (a)
 Silvia Maria Batista de Almeida — (b)
 Sónia Machado dos Santos Madeira — (b)
 Susana Cristina Lança de O Guerreiro — (a)
 Tânia da Silva Pereira — (a)
 Teresa Isabel Pires Gonçalves — (a)
 Victória Fernandes Rodrigues — (a)

(a) Candidato excluído por não ter comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.

(b) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos.

(c) Candidato excluído por não ter comparecido à Prova de Entrevista de Avaliação de Competências.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

Castro Verde, 09 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*, arquitecto.

303134743

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 8102/2010**

Sérgio Moraes da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 12 de Abril de 2010.

Durante o referido período poderão os interessados consultar no site municipal de Chamusca em www.cm-chamusca.pt e na Secção de Taxas e Licenças, nas horas normais de expediente, mencionado o projecto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Chamusca, 13 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Moraes da Conceição Carrinho*.

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca**Nota justificativa**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, maxime no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Este Projecto de Regulamento é submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Âmbito e objecto)

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Chamusca para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Chamusca, sem prejuízo daquelas que são fixadas por disposição legal.

Artigo 3.º

(Incidência subjectiva)

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na tabela anexa ao presente regulamento é o Município de Chamusca.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, photocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respectiva taxa ou licença.

Artigo 5.º

(Aplicação do IVA)

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 6.º

(Isenções e reduções)

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas colectivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os actos ou factos se destinem à prossecução de actividades interesse público para o Município de Chamusca.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontram, nomeadamente, a seguir:

a) Declaração do IRS;

b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;

c) Informação dos serviços municipais competentes.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

6 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

(Liquidação)

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

(Regras relativas à liquidação)

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores actualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o centímo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o centímo mais próximo por excesso.

Artigo 9.º
(Procedimento de liquidação)

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 10.º
(Notificação da liquidação)

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

3 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 11.º
(Supervisão da liquidação)

1 — Compete à Divisão Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado à Divisão Financeira, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 12.º
(Revisão do acto de liquidação)

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete à Divisão Financeira, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do

montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 euros não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 13.º
(Efeitos da liquidação)

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município de Charneca, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 14.º
(Pagamento de preparo)

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em regulamento, o preparo será de 50% do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos em regulamento, será devido um preparo de 25 euros.

2 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 15.º
(Formas de pagamento)

1 — As taxas e os demais encargos municipais são pagos em numerário.

2 — As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos directamente nos serviços de tesouraria.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º
(Prazos de pagamento)

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspende aos sábados domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 17.º

(Da renovação das licenças e autorizações)

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

- a) Anuais: de 1 de Fevereiro a 28 de Fevereiro;
- b) Trimestrais: Nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
- c) Mensais: Nos primeiros 10 dias de cada mês;
- d) Semanais e outras periodicidades: Com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 18.º

(Pagamento em prestações)

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida liquidados e pagos em cada prestação.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

8 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes/meses.

SECÇÃO IV

Consequências do não pagamento

Artigo 19.º

(Extinção do procedimento)

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 20.º

(Cobrança coerciva)

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 21.º

(Garantias)

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 22.º

(Contra-ordenações)

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de 150€ a 2.500€, tratando-se de pessoa singular, e de 300€ a 5.000€, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

(Tabela de taxas)

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 24.º

(Actualização)

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente por deliberação camarária ou, na ausência desta, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 25.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 26.º

(Interpretação)

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Chamusca.

Artigo 28.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respectiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

2 — O artigo 24.º da Tabela anexa ao presente regulamento, entra em vigor na data de início de vigência do Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, data em que deixarão de vigorar os artigos 25.º e 26.º, da mesma Tabela.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município de Chamusca e demais disposições que disponham em contrário.

ANEXO

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores									
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito								
CAPÍTULO I																							
Serviços diversos e comuns																							
	1.º	1	Serviços administrativos																				
1		1	Afixações de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público. Certidões ou photocópias autenticadas:	14,06 €	5,89 €	1,47 €	2,38 €	23,80 €						23,80 €									
2		2	a) Não excedendo uma lauda ou face — cada.	7,48 €	3,29 €	0,78 €	1,26 €	12,82 €						12,82 €									
3			b) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta.	0,69 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,02 €						1,02 €									
4			c) Buscas — por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto de busca.	2,73 €	1,01 €	0,28 €	0,03 €	4,05 €						4,05 €									
5		3	Fornecimento de photocópia A4 /ampliação A4.	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €						1,00 €									
6		4	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada.	5,63 €	2,64 €	0,59 €	0,95 €	9,80 €						9,80 €									
		5	Registo de cidadãos estrangeiros na União Europeia:																				
7			a) Emissão de certificado											7,00 €									
8			b) Segunda-via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração.											7,50 €									
9		6	Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.	5,52 €	2,59 €	0,58 €	0,93 €	9,61 €						9,61 €									
			<i>Observações:</i>																				
			Os valores a cobrar no n.º 5 deste artigo, serão de acordo com a Portaria n.º 1637/2006, de 27 de Setembro.																				
CAPÍTULO II																							
Cemitérios																							
	2.º	1	Inumações em covais																				
10		1	Sepulturas temporárias — cada	28,12 €	5,80 €	3,14 €	26,36 €	63,41 €						63,41 €									

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
11		2	Sepulturas perpétuas	28,12 €	5,80 €	3,14 €	26,36 €	63,41 €		1,50			95,12 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
12	3.º		Inumações em jazigos													
			Inumações em jazigos particulares	13,50 €	3,11 €	1,51 €	12,65 €	30,76 €		5,00			153,82 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
13	4.º		Ocupação de ossários municipais													
14	1	1	Por cada ano ou fracção	13,50 €	3,11 €	1,51 €	12,65 €	30,76 €					30,76 €			
	2		Com carácter perpétuo	13,50 €	3,11 €	1,51 €	12,65 €	30,76 €		5,50			169,21 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
15	5.º		Depósito transitório de caixões													
			Depósito transitório de caixões por dia ou fração, exceptuando o primeiro.	13,24 €	3,04 €	1,48 €	12,41 €	30,16 €					30,16 €			
16	6.º		Exumação													
			Por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério.	27,84 €	5,73 €	3,11 €	26,10 €	62,78 €					62,78 €			
17	7.º		Concessão de terrenos													
	1	1	Para sepultura perpétua (adulto e criança)	11,48 €	5,34 €	1,20 €	1,94 €	19,95 €		30,00			598,62 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
18		2	Para Jazigo:													
			a) Os primeiros cinco — por metro quadrado ou fração.	40,34 €	8,43 €	4,50 €	37,81 €	91,08 €		14,00			1.275,06 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
19			b) Cada metro quadrado ou fracção a mais.	40,34 €	8,43 €	4,50 €	37,81 €	91,08 €		16,00			1.457,21 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
20	8.º		Utilização da capela Por período de 24 horas, ou fracção, exceptuando a primeira hora.	21,13 €	4,48 €	2,36 €	19,80 €	47,77 €					47,77 €		
21	9.º		Transladação Transladação de caixões e urnas, por cada	27,91 €	5,75 €	3,11 €	26,16 €	62,93 €					62,93 €		
22	10.º	1	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário. Classes de sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:												O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
23			a) Para Jazigos	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		145,00			1.570,34 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
24			b) Para sepulturas perpétuas	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		20,00			216,60 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
25		2	Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes: a) Para Jazigos	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		200,00			2.165,99 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
26	11.º		b) Para sepulturas perpétuas	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €		55,00			595,65 €	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
			Serviços diversos Por cada serviço	6,26 €	2,86 €	0,66 €	1,06 €	10,83 €					10,83 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	12.º		Obras em jazigos e sepulturas perpétuas												
			Aplicam-se as taxas previstas no capítulo da urbanização e edificação.												
			Observações:												
			1) As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano;												
			2) Serão gratuitas as inumavações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumavações e exumavações em talhões privativos;												
			3) A taxa do artigo 9.º é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto esta, se a inumação se efectuar em sepultura.												
			CAPÍTULO III												
			Ocupação da via pública												
27	13.º		Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares	24,74 €	6,22 €	2,76 €	23,19 €	56,91 €					0,10	5,69 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
			Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios- por m ² ou fração e por ano.												A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	14.º		Ocupação do domínio público aéreo												
28	1		1 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública:												
			1.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €					0,10	11,54 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
															A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular		Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
29			1.2 — Outros dispositivos, por metro cúbico ou sua fracção e por ano.	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				0,30	34,63 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
30		2	Outras ocupações do espaço aéreo: 2.1 — Por metro quadrado e por dia . . .	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				0,02	2,31 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
31			2.2 — Por metro quadrado e por ano. . .	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				0,50	57,72 €	O Municipio de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
32	15.º	1	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo Depósitos subterrâneos por metro cúbico ou fracção e ano (com excepção dos destinados a bombas abastecedoras).	64,19 €	13,67 €	7,16 €	60,17 €	145,19 €				0,10	14,52 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica.
33		2	Pavilhões, quiosques e similares por m ² ou fracção e por mês.	32,49 €	8,17 €	3,62 €	30,45 €	74,73 €				0,10	7,47 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública focal						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
34	3	Com carrosséis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por metro quadrado ou fracção e por dia.	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €	0,10					11,54 €	O Município de Chamusca ao definir o presente coeficiente sobre o CAPL, pretende estabelecer as condições, ao nível de taxa, para a instalação de actividades económicas que recolhem tradicionalmente o apoio das populações locais em épocas festivas.	(Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
35	4	Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano: 4.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2007) 4.2 — Por zona de aspiração e limpeza	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €					115,44 €		A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
36				50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €			1,10		126,98 €	Taxa relativa à execução de procedimento que facilita ao particular uma rentabilidade superior à proporção do tributo municipal correspondente ao CAPL.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência Jurídica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo aqui os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
37		4.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				1,20		138,53 €	Taxa relativa à execução de procedimento que facilita ao particular uma rentabilidade superior à proporção do tributo municipal correspondente ao CAPL.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência Jurídica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo aqui os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
38	5	Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2007)	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €				2,00		230,88 €	Pela necessidade de através da Taxa se limitar a cativação de espaços de estacionamento público	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local								Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
39		6	Com cabinas telefónicas — por cada e por ano.	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €							115,44 €			
	16.º		Ocupações Diversas															
40		1	Mesas e cadeiras por metro quadrado ou fração e por mês.	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €	0,05						2,90 €	Incentivo à criação de espaços de sociabilização e lazer para a comunidade.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
41		2	Outras ocupações da via pública por metro quadrado e por mês ou fração.	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €		0,12					7,24 €	Desincentivar a ocupação privada dos espaços públicos.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de Dezembro.	
			<i>Observações:</i>															
			Quando tal se verifique ou se presume a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se a arrematante solicitar que deseja efectuar o pagamento em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada de sentido diverso.															
			CAPÍTULO IV															
			Publicidade															
	17.º		Publicidade em estabelecimentos															
42			Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos por m ² ou fração e por ano.	19,94 €	5,44 €	2,22 €	18,69 €	46,30 €		0,15					6,94 €	Taxa relativa à execução de procedimento que facilita ao particular uma rentabilidade superior à proporção do tributo municipal correspondente ao CAPL.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência Jurídica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo aqui os valores fixados de acordo	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Fundamentos de facto	Fundamentos de direito							
			11) As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o período indicado pela Câmara Municipal em edital; 12) Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentadas até ao último dia da sua validade e, acto continuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.														
			CAPÍTULO V Estabelecimentos comerciais														
45	19.º		Horários de funcionamento Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	11,66 €	5,45 €	1,22 €	1,97 €	20,31 €							20,31 €		
			CAPÍTULO VI Equipamento de abastecimento de combustíveis ou carburantes e bombas e outras tomadas de ar ou de água.														
46	20.º	1	Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da actividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes. 1.1 — Instalados inteiramente na via pública	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €					5,00		593,62 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via pública e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.PL., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
47			1.2 — Instalados na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			4,00		474,90 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via pública e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
48			1.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			3,00		356,17 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via pública e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
49			1.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			2,00		237,45 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via pública e o desenvolvimento de actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
50	21.º		Bombas e ou tomadas de ar ou de água	Por cada uma e por ano, instaladas ou abastecendo na via pública.									46,30 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores			
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito		
51	22.º		<p><i>Observações:</i></p> <p>1) Quando tal se considere conveniente ou se presumir a existência de mais um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderão as Câmaras promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante solicitar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, metade. O restante poderá ser dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.</p> <p>Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação;</p> <p>2) A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação;</p> <p>3) O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal e está sujeito ao pagamento de 50 % das taxas de licenciamento;</p> <p>4) As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas 50 %;</p> <p>5) A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas;</p> <p>6) A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes fica sujeita às taxas e normas fixadas no Reg.Muni. Urban e Edifíc.</p> <p>CAPÍTULO VII</p> <p>Condução de ciclomotores</p> <p>Licenças</p> <p>Emissão e renovação de Licenças de condução de ciclomotores (por uma só vez, incluindo o impresso).</p>	9,55 €	4,00 €	1,00 €	1,61 €	16,16 €							16,16 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
CAPÍTULO IX															
			Cobertos vegetais												
	24.º		Autorização de acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento.												
			Autorização das acções que envolvam áreas inferiores a 10 ha:												
64			a) Em áreas não classificadas	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €						126,67 €	
65			b) Em áreas não classificadas (se indefrido).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €						126,67 €	
66			c) Em áreas classificadas	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €						126,67 €	
67			d) Em áreas classificadas (se indefrido).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €						126,67 €	
	25.º		Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, ou de aterro ou de escavação que conduza à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.												
		1	Para plantação de árvores de rápido crescimento — Por ha ou fração:												
67.1			a) Até 10 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €	1,05					133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural
			a1) Até 10 ha (indefrido) — Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €						126,67 €	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.2			b) Até 20 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €						139,33 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural
			b1) Até 20 ha (indefrido) — Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €	1,10					126,67 €	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.3			c) Até 30 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €						152,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural
			c1) Até 30 ha (indefrido) — Custo actividade Pública de 1 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €	1,20					126,67 €	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
67.7			d) Superior a 30 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,50			190,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
67.8			d1) Superior a 30 ha (indefrido) — Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €			
67.9		2	Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
67.10			2.1 — Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção) — (indefrido) — Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €			
67.11		3	Para obras de fomento (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
67.12			3.1 — Para obras de fomento (por hectare ou fracção) — (indefrido) — Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €			
67.13		4	Para outros fins não englobados nos números anteriores — por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05			133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
67.14			4.1 — Para outros fins não englobados nos números anteriores por hectare ou fracção) (indefrido) — Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €					126,67 €			
67.15		26.º	Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo anterior													
		1	Para plantação de árvores de rápido crescimento (por hectare ou fracção):													
			a) Até 50 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		0,95			120,33 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local								Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
67.16			a) Até 50 ha (indeferido) — Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €							126,67 €		
67.17			b) Até 100 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		3,10					392,67 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural em grandes extensões.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.18			b1) Até 100 ha (indeferido) Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €							126,67 €		
67.19			c) Até 200 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		4,10					519,33 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural em grandes extensões.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.20			c1) Até 200 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €							126,67 €		
67.21			d) Superior a 200 ha	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		5,10					646,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural em grandes extensões.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.22			d1) Superior a 200 ha — (indeferido) Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €							126,67 €		
67.23	2		Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05					133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.24			2.1 — Para plantação de outras árvore (por hectare ou fracção) — (indeferido) Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €							126,67 €		
67.25	3		Para obras de fomento (por hectare ou fracção).	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €		1,05					133,00 €	Desincentivar a destruição do coberto vegetal e do relevo natural.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
67.26			3.1 — Para obras de fomento (por hectare ou fracção) — (indeferido) Custo actividade Pública de 1 ha.	55,41 €	13,14 €	6,18 €	51,94 €	126,67 €							126,67 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos								Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores					
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto	Fundamentos de direito		
74	29.º	1	Cartão de vendedor ambulante Emissão de cartão de vendedor ambulante (1.ª vez).	7,33 €	3,23 €	0,77 €	1,24 €	12,57 €					12,57 €				
				7,36 €	3,24 €	0,77 €	1,24 €	12,61 €					12,61 €				
CAPÍTULO XI																	
Utilização das piscinas municipais																	
76	30.º	1	Crianças Até 6 anos (inclusive)					gratis				gratis	O Município de Chamusca, assume a totalidade do CAPL como forma de permitir às crianças do Município as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade integral a actividades de lazer.	A decisão é suportada pelos limites previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.			
													0,50 €				
77		2	Dos 7 aos 13 anos (inclusive): 2.1 — Dias de semana					14,71 €	0,03				0,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir às crianças do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.		
													1,00 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir às crianças do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.			
78		2.2 — Sábados, domingos e feriados						29,41 €	0,03				1,00 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir às crianças do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.		
													10,00 €	O Município de Chamusca, considera adequado fixar o valor desta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogênea com as taxas em vigor para as entradas singulares			
79		3	Cartões de 30 entradas					9,80 €			1,02				Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Puturos investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
80	31.º	1	Jovens Dos 14 aos 17 anos (inclusive): 1.1 — Dias de semana					29,41 €	0,03				1,00 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Município, sobretudo neste escalão etářio, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
81			1.2 — Sábados, domingos e feriados					44,12 €	0,03				1,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Município, sobretudo neste escalão etářio, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
82	2	2	Cartões de 30 entradas					19,61 €			1,02		20,00 €	O Município de Chamusca, considera adequado fixar esta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogênea com as taxas em vigor para as entradas singulares.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
83	32.º	1	Adultos Dias de semana					73,53 €	0,03				2,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de socialização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
84		2	Sábados, domingos e feriados					102,94 €	0,03				3,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de socialização dos seus utentes.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos								Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto
			CAPÍTULO XII Urbanização e edificação SECÇÃO I Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos.											
	36.º	1	Emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização											
89		1	Emissão de alvará de licença..... 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €					726,05 €	
90			a) Por lote	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,20	145,21 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
91			b) Por fogo	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,04	29,04 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
92			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção.	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,01	5,81 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.
93			d) Prazo — por cada ano ou fracção	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €				0,40	290,42 €	Transformação fundiária e respectivos direitos de edificação.
														A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
														A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
														A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
														Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da pro-

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
94			1.2 — Aditamento ao alvará de licença 1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €					727,33 €		porcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
95			a) Por lote	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €				0,24	173,73 €	Transformação fundiária e respectivos direitos de edificação.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
96			b) Por fogo	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €				0,24	173,73 €	Transformação fundiária e respectivos direitos de edificação.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
97			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fração.	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €				0,01	7,27 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo			Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
98			d) Prazo — por cada ano ou fracção	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €			0,40	290,93 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
99	37.º	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €				993,15 €		
100			Emissão de alvará de licença para dar início às obras 1.1 — Acréscimo ao montante referido no número anterior: a) Por lote	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €			0,20	198,63 €	Transformação fundiária e respetivos direitos de edificação.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
101			b) Por fogo	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €			0,04	39,73 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
102			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção.	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €			0,01	7,95 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
103			1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €				497,59 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
104			1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado.	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €				0,24	118,47 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
105	38.º	2	Outros aditamentos	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €					497,59 €		
			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização												
106		1	Emissão do alvará de licença ou para dar inicio à obra.	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €					228,11 €		
107			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
			a) Prazo — por cada ano.....	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €				0,40	91,24 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
			b) tipo de infra-estruturas, por cada:												
108			i) Redes de esgotos.....	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €					228,11 €		
109			ii) Redes de abastecimento de água	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €					228,11 €		
110			iii) Outras redes	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €				2,40	547,47 €	Pelas perturbações nas ligações às redes existentes.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
111			1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia.	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €					226,64 €		
			1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
112			a) Prazo — por cada ano.....	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €				0,40	90,66 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos						Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Fundamentos de facto						Fundamentos de direito		
113 114 115			b) Tipo de infraestruturas, por cada: i) Redes de esgotos ii) Redes de abastecimento de água iii) Outras redes	99,97 € 99,97 € 99,97 €	21,81 € 21,81 € 21,81 €	11,15 € 11,15 € 11,15 €	93,71 € 93,71 € 93,71 €	226,64 € 226,64 € 226,64 €				2,40		226,64 € 226,64 € 543,93 €	Pelas perturbações nas ligações às redes existentes.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
39.º			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos.														
116 117	1 2		Até 1000 m ² De 1000 m ² a 5000 m ²	76,43 € 76,43 €	16,45 € 16,45 €	8,53 € 8,53 €	71,64 € 71,64 €	173,05 € 173,05 €				2,00		173,05 € 346,10 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir os trabalhos de remodelação de terrenos.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
118	3		Superior a 5000 m ²	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €				4,00		691,94 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir os trabalhos de remodelação de terrenos.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
SECÇÃO II															
			Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e outras operações urbanísticas.												
	40.º		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação												
119	1		Emissão de alvará de licença ou para dar inicio às obras.	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €						174,07 €	
120	2		Habitação, por metro 2 de área bruta de construção.	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €						78,33 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.
121	3		Comercio, serviços, industria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção.	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €						3,48 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.
122	4		Prazo de execução — por mês ou fracção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €						17,41 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.
	41.º		Licenciamento industrial												
123	1		Aceitação de declaração prévia de instalação ou alteração.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €						79,79 €	
124	2		Desselagem de máquinas, aparelhos e outros equipamentos.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €						79,79 €	
125	3		Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €						79,79 €	
126	4		Para verificação das condições do exercício da actividade (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio).	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €						252,68 €	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores				
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
127		5	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
128		6	Vistorias periódicas	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
129		7	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas incluindo desactivação.	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
130		8	Após suspensão ou caducidade da licença de exploração Industrial (artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar 61/2007, de 9 de Maio).	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €					252,68 €		
131		9	Pedido de autorização de localização de estabelecimento industrial (n.º 11 a 15 do artigo 4.º e 11 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio).	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €					252,68 €		
132		10	Averbamento de transmissão	34,83 €	8,42 €	3,89 €	32,65 €	79,79 €					79,79 €		
	42.º		Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.												
133		1	Valor da taxa base — tb	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €					118,72 €		
		2	Capacidade total dos reservatórios (C) (metro cúbico):												
		3	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração entre:												
134			3.1 — Capacidade igual ou inferior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³ — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada metro cúbico ou fração autónoma acima de 100 m ³ :	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €		5,00		593,62 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
135			3.2 — Igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			4,00		474,90 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
136			3.3 — Igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			3,00		356,17 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
137			3.4 — Inferior a 10 m ³	52,25 €	11,67 €	5,83 €	48,98 €	118,72 €			2,00		237,45 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
138	4		Vistorias relativas ao processo de licenciamento: 4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			5,00		1.263,41 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
139			4.2 — Igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			3,00		758,05 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular. Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
140			4.3 — Igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			1,50		379,02 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
141	5		4.4 — Inferior a 10 m ³ Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €					252,68 €		O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
142			5.1 — Entre 100 m ³ e 500 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			10,00		2.526,83 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
143			5.2 — Entre 50 m ³ e 100 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €			6,00		1.516,10 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
144			5.3 — Entre 10 m ³ e 50 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		3,00			758,05 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
145			5.4 — Inferior a 10 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		2,00			505,37 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
146		6	Vistorias periódicas: 6.1 — Entre 100 m ³ e 500 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		10,00			2.526,83 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
147			6.2 — Entre 50 m ³ e 100 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		6,00			1.516,10 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
148			6.3 — Entre 10 m ³ e 50 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		3,00			758,05 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
149			6.4 — Inferior a 10 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		2,00			505,37 €	Tendo em vista limitar o comprometimento dos escassos recursos técnicos municipais.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
150		7	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas: 7.1 — Entre 100 m ³ e 500 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		10,50			2.653,17 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
151			7.2 — Entre 50 m ³ e 100 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		6,50			1.642,44 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
152			7.3 — Entre 10 m ³ e 50 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		3,50			884,39 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
153			7.4 — Inferior a 10 m ³	111,78 €	23,65 €	12,47 €	104,78 €	252,68 €		2,50			631,71 €	Por forma a desincentivar o incumprimento das medidas originalmente estabelecidas para a actividade a licenciar.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
154		8	Averbamentos: 8.1 — Entre 100 m ³ e 500 m ³	23,05 €	5,34 €	2,57 €	23,25 €	54,21 €			5,00		271,06 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
155			8.2 — Entre 50 m ³ e 100 m ³	23,05 €	5,34 €	2,57 €	23,25 €	54,21 €			3,00		162,64 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
156			8.3 — Entre 10 m ³ e 50 m ³	23,05 €	5,34 €	2,57 €	23,25 €	54,21 €			1,50		81,32 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam aos particulares a capacidade de desenvolvimento da actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
157 158		9	8.4 — Inferior a 10 m ³ Emissão de alvará de licença	23,05 € 23,63 €	5,34 € 5,53 €	2,57 € 2,64 €	23,25 € 22,15 €	54,21 € 53,95 €					54,21 € 53,95 €		
	43.º		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolições												
159		1	Emissão de alvará de obras de demolição ou início da demolição.	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €					134,42 €		
160		2	Por cada m ²	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €					0,30	40,33 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.
	44.º		Casos especiais de licença e admissão de comunicação prévia												
161 162		1	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística: a) Por m ² de área bruta de construção b) Prazo de execução — mês	57,55 € 57,55 €	12,49 € 12,49 €	6,42 € 6,42 €	53,94 € 53,94 €	130,39 € 130,39 €					0,30	130,39 € 39,12 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.
163		2	Muros de suporte, de vedação ou de outras vedações desde que confinantes com a via pública.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €						130,39 €	
	45.º		Licença de utilização e de alteração de uso												
164		1	Emissão de licença de utilização e suas alterações por: a) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €					0,10	16,29 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local..
															A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
165			b) Comércio.....	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,10	16,29 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
166			c) Serviços.....	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,10	16,29 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
167			d) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,10	16,29 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
168		2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração:												
168			a) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,02	3,26 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
169			b) Comércio.....	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,03	5,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
170			c) Serviços.....	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €				0,05	8,27 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
171			a) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	-67,70 €	162,89 €				0,06	10,34 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
172	46.º		Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica													
173		1	Emissão de licenças de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:													
			a) de bebidas	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €				1,25	319,98 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que permitem a autorização de utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
			b) De restauração.	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €					399,97 €			
174			c) De restauração e de bebidas	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €				1,13	359,97 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que permitem a autorização de utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
175			d) De restauração e de bebidas com dança.	142,17 €	28,69 €	15,86 €	133,26 €	319,98 €			1,50		479,97 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos que permitem a autorização de utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
176	2		Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	144,69 €	29,62 €	16,14 €	135,62 €	326,08 €					326,08 €		
177	3		Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	125,68 €	25,45 €	14,02 €	117,81 €	282,95 €					282,95 €		
178	4		Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m ² de área bruta de construção ou fracção	125,68 €	25,45 €	14,02 €	117,81 €	282,95 €			0,01		3,40 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
SECÇÃO III															
Actos específicos															
Emissão de licença parcial															
179	47.º	1	Emissão de licença parcial por metro quadrado em caso de construção de estrutura imediatamente após a entrega de todos os projectos da especialidade e se mostre aprovado o projecto de arquitectura.	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €			0,0075		1,32 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
180		2	Prazo de execução — por mês ou fracção	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €			0,0393		6,91 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores						
				Directos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto						
														Fundamentos de direito						
181	48.º	1	Prorrogações Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €				0,30	7,47 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro					
182		2	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção.	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €				0,30	7,47 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro					
183	49.º		Licença especial relativa obras inacabadas Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção.	127,30 €	26,47 €	14,20 €	119,33 €	287,30 €					287,30 €							
184	50.º	1	Informação prévia Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m ² .	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €					172,49 €							
185			1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 e 5000 m ² .	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,25		215,61 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.					
186			1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m ² por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior.	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,56		269,53 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução					

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular		
187		2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção.	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			0,63	108,67 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local. A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	51.º		Ocupação via pública por motivo de obras										
188		1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície do espaço público ocupado.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €			0,07	9,13 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local. A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
189		2	Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €			0,07	9,13 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local. A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
190		3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €			0,10	13,04 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local. A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
191		4	Outras ocupações por metro quadrado de superfície de domínio público ocupado e por mês, nomeadamente com materiais de construção.	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €			0,17	22,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local. A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
192	52.º	1	Vistorias Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,18	19,83 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
193			1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,07	7,71 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
194		2	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,48	52,88 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
195		3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,72	79,33 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
196		4	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,48	52,88 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
197		5	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				1,50	165,26 €	Pela remoção de obstáculos jurídicos que permitem a emissão da respectiva licença.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos						Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local							Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
198		6	Por auto de recepção provisória ou definitiva.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				1,50		165,26 €	Pela remoção de obstáculos jurídicos que permitem a emissão da respectiva licença.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular. A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro
199		6.1	6.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,20		22,03 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	
200		7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores nomeadamente, reclamações ou verificação de habilitabilidade ou utilização.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,06		6,61 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
201 202	53.º	1 2	Emissão de licença de destaque Por pedido ou reapreciação Pela emissão de certidão de aprovação	48,78 € 48,78 €	10,75 € 10,75 €	5,44 € 5,44 €	45,73 € 45,73 €	110,70 € 110,70 €				0,20		110,70 € 22,14 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
203	54.º	1	Assuntos administrativos Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização ou de comunicação prévia, por cada averbamento.	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €						94,87 €		
204		2	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (acresce à emissão desta certidão, sempre que for o caso, o previsto nos pontos 2.1 e 3.1).	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €						94,87 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
205			2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior.	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €				0,05	4,74 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
206 207		3	Outras certidões: 3.1 — De Teor 3.2 — Narrativas	41,90 € 41,90 €	9,03 € 9,03 €	4,67 € 4,67 €	39,27 € 39,27 €	94,87 € 94,87 €				0,67	94,87 € 63,56 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
208			3.2.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior.	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €				0,13	12,33 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
209	4		Fotocópia simples de peças escritas, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		
210	5		Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		
211	6		Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:												
212	6.1		6.1 — Formato A4	19,05 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,44 €					44,44 €		
213	6.2		6.2 — Formato A3	19,06 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,45 €					44,45 €		
214	6.3		6.3 — Em formato A2	19,13 €	5,42 €	2,13 €	17,93 €	44,62 €					44,62 €		
215	6.4		6.4 — Em formato A1	19,15 €	5,43 €	2,14 €	17,95 €	44,67 €					44,67 €		
216	6.5		6.5 — Em formato A0	19,24 €	5,45 €	2,15 €	18,04 €	44,88 €					44,88 €		
217	6.6		6.6 — Outros formatos — mediante orçamento.	11,64 €	2,58 €	1,30 €	10,91 €	26,43 €					26,43 €		
218	7		Cópia autenticada de peças desenhadas, formato A4.	9,59 €	1,88 €	1,06 €	12,81 €	25,34 €					25,34 €		
219	7.1		7.1 — Cópia autenticada de peças desenhada, por folha noutros formatos.	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €					25,10 €		
220	8		Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		
221	8.1		8.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos, por m ² ou fracção.	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €					25,10 €		
	8.2		8.2 — Plantas topográficas de localização, à escala 1/2000, formato A4, em suporte informático, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €					25,14 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores			
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto		Fundamentos de direito	
222			8.3 — Plantas topográficas de localização à escala 1/2000, noutras formatos, em suporte informático, por folha.	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €						25,10 €			
223			8.4 — Cartas em papel vegetal:												26,49 €		
224			8.4.1 — Carta completa	11,67 €	2,58 €	1,30 €	10,94 €	26,49 €							26,38 €		
225			8.4.2 — 1/2 da carta	11,62 €	2,57 €	1,30 €	10,89 €	26,38 €							26,27 €		
226			8.4.3 — 1/4 da carta	11,57 €	2,56 €	1,29 €	10,85 €	26,27 €							26,02 €		
227			8.4.4 — Formato A4	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €							26,02 €		
228			8.4.5 — Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €							26,02 €		
229			8.5 — Cartas em papel comum:												26,54 €		
230			8.5.1 — Carta completa	11,69 €	2,59 €	1,30 €	10,96 €	26,54 €							26,24 €		
231			8.5.2 — 1/2 da carta	11,56 €	2,56 €	1,29 €	10,84 €	26,24 €							26,15 €		
232			8.5.3 — 1/4 da carta	11,52 €	2,55 €	1,29 €	10,80 €	26,15 €							25,99 €		
233		9	8.5.4 — Formato A4	11,45 €	2,53 €	1,28 €	10,73 €	25,99 €							26,02 €		
234		10	8.5.5 — Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €							25,10 €		
235			Fornecimento de livro de obra	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €							33,03 €		
236		11	Depósito de Ficha Técnica de Habitação no processo de licenciamento.	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €							33,03 €		
237			10.1 — Fornecimento da 2.º Via da Ficha Técnica de Habitação.	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €							33,03 €		
238	55.º	1	Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras.	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €							33,03 €		
239			11.1 — Renovação Anual	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €							33,03 €		
			Recepção de obras de urbanização														
238			Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €				2,20		286,78 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória.		
239			1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €				0,04		5,21 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores				
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa		
240		2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização.	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €			2,20		286,78 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
241		2.1	— Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €			0,04		5,21 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XIII															
56.º															
Chapas, placas, tabuletas, letras soltas e símbolos similares															
242		a)	Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,20		7,82 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
243		b)	Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,04		1,56 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores				
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular				
244	57.º		Paineis, cartazes, mupis e semelhantes	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,20	7,82 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
					16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,04	1,56 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	
245			Toldos, bandeiras e semelhantes	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
					16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,10	3,91 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
246	58.º		Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
					16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,03	0,98 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
247			Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares	b) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
					16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,12	4,69 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
248	59.º		Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
					16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €						

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
249	60.º		b) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,03	1,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
250			Blimps, balões, zepelins e semelhantes no ar	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			1,50	58,63 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço aéreo da via pública.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
251	61.º		b) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,15	5,86 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
252			Outros suportes publicitários	a) Por metro quadrado ou fracção e por ano.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €			0,12	4,69 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
253			b) Por metro quadrado ou fracção e por mês.	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,03	1,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
254	62.º		Publicidade comercial sonora	a) Por dia	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,06	2,50 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
				b) Por semana	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,16	6,25 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
				c) Por mês	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,26	10,01 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
				d) Por ano	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				4,00	156,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
258	63.º	1	CAPÍTULO XIV Estabelecimentos de hospedagem Instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem Emissão de licenças ou autorização de utilização para:													
				a) Hospedarias	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				1,50	188,82 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos na autorização da utilização.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos								Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores			
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública focal	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
259			b) Casas de hóspedes.....	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,86	107,90 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
260			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,54	67,43 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
261 262	2		Vistoria realizada para a emissão de licença ou autorização de utilização para:												A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			a) Hospedarias.....	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €							
			b) Casas de hóspedes.....	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €							
263			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,60	75,53 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
264	3		Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para:												
			a) Hospedarias.....	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €							

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores				
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
265			b) Casas de hóspedes.....	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,80	100,70 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
266			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €				0,40	50,35 €	O Municipio assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
267	4		Averbamentos ao alvará de licença ou autorização, por cada um.	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €					125,88 €		
268	5		Fornecimento de placa de identificação	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €					125,88 €		
CAPÍTULO XV															
Actividades diversas sujeitas a licenciamento municipal															
Licenciamento de actividades diversas															
269	64.º	1	Guarda-nocturno: 1.1 — Emissão de licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €				22,86 €			
270		2	Venda ambulante de lotarias: 2.1 — Emissão de licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05			1,14 €	Estímulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
271			2.2 — Renovação da Licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05			1,14 €	Estímulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directas	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local								Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
272			2.3 — Averbamentos	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05						1,14 €	Estímulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
273		3	Arrumador de automóveis: 3.1 — Emissão de licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05						1,14 €	Estímulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
274			3.2 — Renovação da Licença	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05						1,14 €	estímulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
275			3.3 — Averbamentos	13,17 €	6,08 €	1,38 €	2,23 €	22,86 €	0,05						1,14 €	Estímulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
276		4	Realização de acampamentos ocasionais — por dia.	20,30 €	10,07 €	2,13 €	3,43 €	35,93 €	0,05						1,80 €	Estímulo e incentivo à viabilização de actividades que permitam o combate ao desemprego.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
277		5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão: 5.1 — Licença de exploração — Por cada máquina.	13,65 €	6,30 €	1,43 €	2,31 €	23,69 €		4,00					94,75 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
278			5.2 — Registo de Máquinas — Por cada Máquina.	13,73 €	6,33 €	1,44 €	2,32 €	23,82 €		4,00			95,27 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local(C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
279			5.3 — Averbamento por transferência de propriedade — por máquina.	12,91 €	5,96 €	1,35 €	2,18 €	22,40 €		2,00			44,79 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local(C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
280			5.4 — Segunda via do título de registo — por cada máquina.	12,82 €	5,91 €	1,34 €	2,17 €	22,24 €		1,50			33,36 €	Factor de desincentivo no intuito da prevenção de eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local(C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
		6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:													
281			6.1 — Provas desportivas	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €					42,65 €			
282			6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €					42,65 €			
283			6.3 — Fogueiras Populares (Santos Populares).	23,08 €	11,03 €	2,42 €	3,90 €	40,42 €					40,42 €			
284		7	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	25,41 €	11,96 €	2,66 €	4,29 €	44,32 €					44,32 €			
285		8	Realização de Fogueiras e queimadas	23,52 €	11,24 €	2,46 €	3,97 €	41,19 €					41,19 €			
286		9	Realização de leilões em lugares públicos:													
287			9.1 — Sem fins lucrativos	10,45 €	4,82 €	1,09 €	1,77 €	18,13 €					18,13 €			
			9.2 — Com fins lucrativos	10,45 €	4,82 €	1,09 €	1,77 €	18,13 €					36,27 €	Actividades económicas que proporcionam rendimento ao particular e que implicam o desenvolvimento de processo administrativo compatível.		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores									
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito								
CAPÍTULO XVI																							
Centro de apoio a empresas																							
Ateliers																							
289	65.º	1	Ateliers — metro quadrado					9,33 €	0,45				4,20 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.								
290		2	Atelier n.º 1 — área 16,60					187,33 €	0,55				103,03 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.								
291		3	Atelier n.º 2 — área 23,95					270,28 €	0,40				108,11 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.								
292		4	Atelier n.º 3 — área 18,10					204,26 €	0,40				81,70 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.								
293		5	Atelier n.º 4 — área 18,70					211,03 €	0,40				84,41 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.								
294		6	Atelier n.º 5 — área 20,10					226,83 €	0,40				90,73 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.								

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
295		7	Atelier n.º 6 — área 15,60					176,05 €	0,40				70,42 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
	66.º		Outros serviços													
296		1	Fotocópias (página)+iva					0,19 €					0,19 €			
297		2	Sala de Reuniões (c/AC) (hora)+iva					11,19 €					4,48 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
298		3	Sala de Formação (C/AC) (hora)+iva					33,57 €	0,40				13,43 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
299		4	Suplemento Data show (Dia)+iva					74,61 €	0,40				29,84 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
300		5	Suplemento TV Plasma (dia) +iva					55,96 €	0,40				22,38 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	
301		6	Suplemento retroprojector (dia)+ iva					18,65 €	0,40				7,46 €	Estimulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
302		7	Limpeza de atelier (hora) +iva					18,65 €	0,40				7,46 €	Estímulo, apoio e incentivo à utilização do CAE e dos seus recursos e equipamentos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<i>Nota. — Os preços sofram reduções da forma seguinte:</i>															
			Empresas internas -redução de 50 %												
			Empresas externas — redução de 25 %												
			Outros públicos — sem redução												
CAPÍTULO XVII															
Actividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros															
Transportes de táxi															
303	67.º	1	Licença de aluguer para veículos ligeiros (por veículo).	125,92 €	48,29 €	13,19 €	21,28 €	208,68 €			1,20		250,42 €	Remoção de obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
304		2	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada).	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			3,00		33,92 €	Remoção de obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
305	3		Pedidos de alteração de local de estacionamento (por cada).											Remoção de obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
			a) Definitivas.....	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			7,00		79,14 €	Remoção de obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade económica.	
306			b) Temporárias.....	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			2,00		22,61 €	Remoção de obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
307	4		Pedidos de admissão a concurso (cada)	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			2,00		22,61 €	Remoção de obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade económica.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos							Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores					
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local	Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa			
CAPÍTULO XXI																
Ruído																
331	73.º	1	Ensaios acústicos e pareceres	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €					1.023,96 €			
			Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas.													
332		2	Emissão de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios).	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €					1.023,96 €			
CAPÍTULO XXII																
Controlo metrológico																
Controlo metrológico																
333	74.º	1	Aprovação de modelo													
334		2	Primeira verificação													
335		3	Verificação periódica													
336		4	Verificação extraordinária													
<i>Observação:</i>																
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro.																
CAPÍTULO XXIII																
Diversos																
Travessia do Tejo-Arripiado																
337	75.º	1	Utilização da Barca de travessia do Tejo-Arripiado:													
			Uma pessoa					5,27 €					5,27 €			

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
338 339		2 3	Uma pessoa, com velocípede sem motor Uma pessoa, com ciclomotor.....					5,27 € 5,27 €					5,27 € 5,27 €		
	76.º		Direitos de passagem												
340			Taxa municipal de direitos de passagem (artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro).												
			<i>Observação:</i>												
			Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público — 0,25 %.												
	77.º		Instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios.												
341		1	Licença e autorização municipal de instalação.	51,69 €	11,03 €	5,77 €	48,45 €	116,93 €					116,93 €		
342		2	Instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis — RJUE — por cada antena.	51,69 €	11,03 €	5,77 €	48,45 €	116,93 €					1.169,28 €	A remoção dos obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade implica uma reversão de direitos para o particular muito superior aquela que o tributo Municipal estabelecido pelo CAPL, representa.	
343		3	Licença e autorização municipal de funcionamento.	51,05 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,49 €					1.154,85 €	A remoção dos obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade implica uma reversão de direitos para o particular muito superior aquela que o tributo Municipal estabelecido pelo CAPL, representa.	

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
344		4	Renovação da licença.....	51,05 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,49 €			10,00		1.154,85 €	A remoção dos obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade implica uma reversão de direitos para o particular muito superior aquela que o tributo Municipal estabelecido pelo CAPL, representa.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
345		5	Averbamentos.....	51,05 €	10,89 €	5,70 €	47,85 €	115,49 €					115,49 €		
78.º			Restauração e bebidas — serviços ocasionais ou esporádicos												
346		1	Pela vistoria.....	60,32 €	12,77 €	6,73 €	56,54 €	136,36 €							
347		2	Pela emissão de autorização	60,32 €	12,77 €	6,73 €	56,54 €	136,36 €			0,50		136,36 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XXIV															
Resíduos sólidos, higiene e limpeza pública															
79.º			Tarifas												
348		1	Consumo doméstico.....					3,73 €					3,73 €		
		2	Outras entidades:												
			2.1 — Estabelecimentos comerciais e industriais:												
349			Consumo (metro cúbico).....					7,47 €					7,47 €		
			2.2 — Serviços do Estado, autarquias e empresas públicas:												
350			Serviços Públicos — sem Limite.....					7,47 €					7,47 €		
351			Câmara Municipal — sem limite.....					7,47 €					7,47 €		
			2.3 — Associações e colectividades, instituições de solidariedade social e religiosas:												
352			Associações — sem limites					3,73 €					3,73 €		
353			Solidariedade Social — Sem limite.....					3,73 €					3,73 €		

Número do processo	Artigo	Número	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
354		3	Tarifa de Resíduos Sólidos — Variável 3.1. Recolha a pedido do Município <i>Observação:</i> Os valores a serem cobrados por utilização homem/hora e máquina ou viatura/hora são os constantes dos artigos 81.º 82.º do presente Regulamento.												
			CAPÍTULO XXV Águas residuais Limpeza de fossas sépticas												
355	80.º	1	Cisterna de 4.000 Litros												
356		2	Cisterna de 6.000 Litros <i>Observação:</i> Os valores a serem cobrados por utilização homem/hora e máquina ou viatura/hora são os constantes dos artigos 81.º 82.º do presente Regulamento.												

CAPÍTULO XXVI

Mão-de-obra e equipamentos

Número do processo	Artigo	Número	Categoria	Valores médios por categoria				Preço hora médio
				Média de vencimentos e abonos	Média de encargos sociais	Média total anual		
	81º		Valor médio/hora da mão-de-obra					
		1	Assistente Operacional (Asfaltador)	9.592,83 €	852,88 €	10.445,71 €	5,74 €	
		2	Assistente Operacional (Bate-Chapas Principal)	10.395,90 €	933,24 €	11.329,14 €	6,22 €	
		3	Assistente Operacional (Calceteiro Principal)	12.683,22 €	1.162,00 €	13.845,22 €	7,61 €	
		4	Assistente Operacional (Calceteiro)	8.932,11 €	786,84 €	9.718,95 €	5,34 €	
		5	Assistente Operacional (Canalizador Principal)	11.997,01 €	1.093,31 €	13.090,32 €	7,19 €	
		6	Assistente Operacional (Canalizador)	7.971,38 €	690,76 €	8.662,14 €	4,76 €	
		7	Assistente Operacional (Cantoneiro)	8.840,64 €	766,57 €	9.607,21 €	5,28 €	
		8	Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)	8.973,64 €	790,98 €	9.764,62 €	5,37 €	
		9	Assistente Operacional (Carpinteiro de Limpos)	13.140,60 €	1.207,64 €	14.348,24 €	7,88 €	
		10	Assistente Operacional (Condutor Máq. Pesadas e Véículos Esp.)	10.052,83 €	898,88 €	10.951,71 €	6,02 €	
		11	Assistente Operacional (Condutor Cilindros)	7.971,38 €	690,76 €	8.662,14 €	4,76 €	
		12	Assistente Operacional (Electricista Principal)	10.853,42 €	979,02 €	11.832,44 €	6,50 €	
		13	Assistente Operacional (Jardineiro)	9.442,87 €	837,90 €	10.280,77 €	5,65 €	

Número do processo	Artigo	Número	Categoria	Valores médios por categoria			Preço hora médio
				Média de vencimentos e abonos	Média de encargos sociais	Média total anual	
		14	Assistente Operacional (Lavador de Viaturas)	9.938,52 €	887,46 €	10.825,98 €	5,95 €
		15	Assistente Operacional (Mecânico)	13.140,60 €	1.207,64 €	14.348,24 €	7,88 €
		16	Assistente Operacional (Montador Electricista Principal)	13.140,60 €	1.207,67 €	14.348,27 €	7,88 €
		17	Assistente Operacional (Montador Electricista)	9.709,76 €	864,58 €	10.574,34 €	5,81 €
		18	Assistente Operacional (Motorista de Pesados)	8.383,12 €	731,92 €	9.115,04 €	5,01 €
		19	Assistente Operacional (Motorista de Ligeiros)	9.069,26 €	800,53 €	9.869,79 €	5,42 €
		20	Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos)	11.234,55 €	1.017,06 €	12.251,61 €	6,73 €
		21	Assistente Operacional (Pedreiro Principal)	11.896,36 €	1.083,26 €	12.979,62 €	7,13 €
		22	Assistente Operacional (Pedreiro)	8.383,12 €	731,92 €	9.115,04 €	5,01 €
		23	Assistente Operacional (Pintor Principal)	12.179,99 €	1.111,60 €	13.291,59 €	7,30 €
		24	Assistente Operacional (Pintor)	7.971,38 €	690,75 €	8.662,13 €	4,76 €
		25	Assistente Operacional (Soldador)	13.140,60 €	1.207,67 €	14.348,27 €	7,88 €
		26	Assistente Operacional (Tractorista)	11.722,54 €	1.065,86 €	12.788,40 €	7,03 €

Número do processo	Artigo	Número	Tipo de veículo	Média amort. Anual	Média valor anual pneus	Média combustível hora	Média seguro anual	Média manutenção anual	Média valor anual operadores	Preço /hora média
	82º		Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas							
		1	Veículos automóveis ligeiros	1.434,74 €	202,09 €	10,25 €	482,75 €	1.714,43 €	17.668,56 €	22,07 €
		2	Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	1.368,73 €	207,34 €	14,20 €	432,79 €	1.714,43 €	12.386,92 €	21,48 €
		3	Veículos automóveis todo-o-terreno	3.356,63 €	345,55 €	9,56 €	422,00 €	1.714,43 €	14.341,60 €	20,64 €
		4	Veículos automóveis mistos	1.908,77 €	184,51 €	8,05 €	431,47 €	1.714,43 €	11.502,40 €	16,70 €
		5	Veículos automóveis pesados de passageiros	4.756,29 €	1.893,54 €	37,34 €	420,05 €	1.714,43 €	11.611,60 €	48,54 €
		6	Veículos automóveis pesados	1.919,58 €	1.432,84 €	47,97 €	617,74 €	1.714,43 €	10.829,00 €	55,28 €
		7	Veículos automóveis pesados porta-máquinas	2.587,07 €	1.862,85 €	29,35 €	694,43 €	1.714,43 €	9.118,20 €	38,12 €
		8	Veículos motorizados	326,79 €	15,83 €	5,72 €	75,51 €	1.714,43 €	11.635,87 €	9,96 €
		9	Rectroescavadora	2.348,78 €	980,84 €	18,02 €	99,10 €	926,30 €	9.639,93 €	25,71 €
		10	Cilindro	1.246,92 €	0,00 €	8,33 €	0,00 €	1.389,45 €	8.663,20 €	14,54 €
		11	Pá Carregadora	0,00 €	375,00 €	11,90 €	47,47 €	694,73 €	8.663,20 €	12,51 €
		12	Mini Pá	4.598,00 €	81,23 €	8,33 €	148,65 €	1.389,45 €	8.663,20 €	16,51 €
		13	Tractor	2.373,07 €	486,84 €	9,22 €	388,52 €	1.123,33 €	10.569,65 €	17,43 €
		14	Motoniveladora	2.734,68 €	581,03 €	23,80 €	94,94 €	1.389,45 €	13.031,20 €	30,02 €
		15	Pavimentadora	0,00 €	0,00 €	35,70 €	0,00 €	1.389,45 €	9.118,20 €	41,47 €
		16	Dumper	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.389,45 €	9.118,20 €	0,76 €
		17	Cisterna	357,00 €	297,50 €	0,00 €	73,57 €	694,73 €	—€—	0,78 €

203149542